

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO RELATÓRIO

- i. O recorrente ANTONIO CARLOS LOBO MACHADO, apresentou recurso pleiteando a reavaliação dos documentos obrigatórios apresentados no momento da inscrição do projeto intitulado "INOCÊNCIA".
- ii. Sustenta ainda, que seja enquadrado no sistema de cotas para pessoa preta ou parda, declara pertencimento à etnia cigana, e idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.
- iii. O proponente alegou, em seu recurso, que houve um equívoco na avaliação de sua documentação, afirmando que apresentou todos os documentos exigidos no Edital, incluindo o RG, comprovando sua identidade e qualificações para participar no certame, sendo idoso com mais de 65 anos.
- iv. Verificado que o documento de RG apresentado no ato de inscrição não correspondia ao proponente, mas sim a uma pessoa alheia ao Agente Cultural, o que motivou a desclassificação na fase de análise documental.
- v. É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

A análise do presente recurso fundamenta-se no cumprimento dos requisitos estabelecidos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT, que prevê a apresentação de documentos pessoais como critério obrigatório para a formalização da inscrição, conforme item 8.2, inciso V.

Determina que o proponente deve apresentar seus documentos pessoais (RG, CPF ou CNH), para que sua inscrição seja formalmente considerada regular.

Inicialmente, constatou-se que o RG anexado ao processo de inscrição não pertencia ao proponente ANTONIO CARLOS LOBO MACHADO, e sim da pessoa MARIA NEUZA ANDRADE DA SILVA, resultando na sua desclassificação automática, conforme as regras estabelecidas no Edital.

No entanto, com a apresentação do recurso, o proponente anexou o documento adequado (RG), cumprindo assim a exigência estabelecida no Edital.

Dessa forma, sanado o vício, e apresentado a regularidade da inscrição do projeto "INOCÊNCIA", visto, a justificativa apresentada e o envio da documentação, cumprido as exigências estabelecidas.

III – DA DECISÃO

Considerando o exposto, conheço do recurso tempestivo e, no mérito, diante da análise realizada e a devida comprovação dos documentos obrigatórios, julga-se

pela procedência do recurso, pela inscrição do Agente Cultural ANTONIO CARLOS LOBO MACHADO, e o projeto "INOCÊNCIA" para prosseguir nas próximas etapas do Edital.

Embu-Guaçu, 18 de outubro de 2024.

Comissão Julgadora